

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.858/0001-93.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

## PREFEITURA FRANÇA TRABALHO E COMPROMISSO COM VOCE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR.

## Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

<sup>1</sup> Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.



## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas **por uma entidade específica**, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 23 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



NS NS

Franca, 03 de novembro de 2021.

Oficio nº 008/2021

Assunto: Plano de Trabalho PMDDE

Ilma. Sra.,

Venho encaminhar os o Plano de Trabalho 2021 do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola, EMEI Prof. Agnelo Morato Junior, juntamente com as Declarações do Diretor Executivo da APM (Associação de Pais e Mestres) da Escola.

Atenciosamente,

Ilma. Sra.

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

Franca /SP



# M

#### PLANO DE TRABALHO PMDDE

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME: APM EMEI Pro	fessor Agnelo Morato Júnior	
B) CNPJ: 11.163.858/000	01-93	
C) ENDEREÇO COMPLET	O: Av. Nicolau Del Monte 3511	, Jardim Guanabara
D) TELEFONES: (16) 372		
E) E-MAIL: odettenascim		
2. DADOS DO REPRESEN	ITANTE LEGAL	
A) NOME: Damares Soares	Alves Martins	B) CPF Nº 118.337.278-78
C) RG Nº. 22.898.741-6	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR : SSP	E) CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Executivo
F) DURAÇÃO MANDATO:	3 anos	
G) ENDEREÇO COMPLE	TO: Rua Maestro João Caeta	ano Menezes, 803 - Bairro Belo
Horizonte I, Cristais Paulis		*
H) TELEFONES:(16) 991	95-9480	
I) E-MAIL: damaresmarti		
3. FINALIDADE ESTATU	TÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins

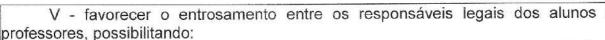
econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e recebei contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.





 a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

 b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

## B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA







Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atendel a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

## 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 43
- Ensino Fundamental I: 23
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):0

TOTAL: 66

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 2 salas de aula
- 1 patio
- 1 cozinha (pequena)
- 1 banheiro feminino
- 1 banheiro masculino
- 1 banheiro para professores e funcionários
- Área externa com parque

## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

## 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO		AÇÃO		OBSERVAÇÃO	
Conservar ambientes Escolar organizados	todos os da Unidade limpos e	limpeza:	produtos dor	de	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
		Adquirir expedient - Caixas o	materiais e: organizadoras	de	





Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	<ul> <li>manutenção de pisos, azulejos,paredes,vaso sanitários,lavabos e elementos do prédio;</li> <li>manutenção das portas dos armários de alvenaria das salas e cozinha</li> <li>espelhos nas salas</li> <li>pintura externa da unidade escolar;</li> <li>reparo no portão de entrada</li> </ul>	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:  - aquisição de organizador de fios e cabos;	Conforme projeto de Segurança de Incêndio
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o
Realizar aquisição de bem permanente	- impressora	Conforme necessidade da Unidade Escolar

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.



Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

## 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

ITEM	VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio:	
<ul> <li>Material de consumo (material de expediente, material de limpeza, etc);</li> <li>Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;</li> <li>Outras despesas de custeio.</li> </ul>	R\$ 4.403,00
<ul> <li>2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:</li> <li>Reparos do prédio escolar;</li> <li>Serviços para manutenção e conservação do imóvel;</li> <li>Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.</li> </ul>	R\$ 7.000,00
Material Permanente:     Equipamentos: Impressora	R\$ 1.267,00
TOTAL:	R\$ 12.670,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 4.403,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.267,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 12.670,00	R\$ 0,00

## 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## 11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Damares Soares Alves Martins

RG: 22.898.741-6

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA ODETTE DO NASCIMENTO / EMEI PROFESSOR WALTER COSTA E EMEI PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR



Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 17hhoras e 20 minutos em primeira convocação, nesta cidade, ocorreu a reunião ordinária pela plataforma Google Meet., atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Damares Soares Alves Martins, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para a Reunião Ordinária da APM da EMEB Professora Odette do Nascimento, EMEI Professor Walter Costa e EMEI Professor Agnelo Morato Júnior. Na ocasião, a Sra Damares Soares Alves Martins agradeceu a presença de todos e escolheu a mim Rosangela Francis Rúbio Sousa Cruz para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião, explicando a importância da elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do PMDDE -Programa Municipal Dinheiro Direto da Escola. Apresentou aos presentes os valores destinados a cada escola, os recursos existentes e suas finalidades (capital e custeio), anexados na tabela abaixo especificado os valores existentes para 2021. Em seguida solicitou a participação de todos na elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos PMDDE. Após algumas solicitações e discussões das necessidades escolares e pedagógicas apresentadas pelos membros da APM, a diretora executiva apresentou o PLANO ANUAL DE TRABALHO/ APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PMDDE solicitando a aprovação do mesmo aos membros do Conselho deliberativo presentes na reunião. Sem mais a tratar, a diretora deu por encerrada a reunião agradecendo a todos pela presença. Segue a ata e plano de ação anexo que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

PMDDE - ODETTE 2021 CUSTEIO	PMDDE - ODETTE 2021CAPITAL
R\$ 19.908,00	R\$ 2.212,00

PMDDE - WALTER 2021CUSTEIO	PMDDE - WALTER 2021CAPITAL
R\$ 15.453,00	RS 1.717,00

PMDDE - AGNELO 2021CAPITAL
R\$ 1.267,00

Franca, 13de outubro de 2021.

## A Diretoria Executiva solicita a aprovação do Conselho Deliberativo:

Considerações do Conselho Deliberativo:

Aprovado Plenamente (X)

Aprovado com as seguintes considerações (): relatar \_\_\_\_\_

Não aprovado ()

CONSELHO DELIBERATIVO	
Helena Heloisa Perbone Silva- Presidente do Conselho Deliberativo	Alldote bone Silve
Rosângela Francis Rúbio Sousa Cruz -Vice-Diretor do ConselhoDeliberativo	Preenz!
Daiane Geralda Gomes Tavares- Representante dos Pais e Alunos	havans
DIRETORIA EXECUTIVA	V
Damares Soares Alves Martins -Diretor Executivo	1 Collartuis
Mariana Cardoso Pradela - Vice Diretor Executivo	Quadela
Fabiano Cardoso Pradela - Diretor Cultural, de Esportes e Social	
CONSELHO FISCAL	
Eliana Lopes Silva- Presidente do Conselho Fiscal	Elionafgeslie
Raquel de Oliveira Andrade Natali - VicePresidente do Conselho Fiscal	ROANSTO F. O
Tatiane Matheus Pedro - Representante dos Pais e Alunos	Latiane M. Pedro





## DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

2 Sy

A <u>APM DA EMEI Professor Agnelo Morato Júnior</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.163.858/0001-93, por seu Diretor Executivo Damares Soares Alves Martins, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os exprofessores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 29 de outubro de 2021.

Damares Soares Alves Martins





## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI Professor Agnelo Morato Jùnior</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.163.858/0001-93, por seu Diretor Executivo Damares Soares Alves Martins, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 29 de outubro de 2021.

Damares Spares Alves Martins





## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI Professor Agnelo Morato Júnior</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.163.858/0001-93, por seu Diretor Executivo Damares Soares Alves Martins, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE** a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 29 de outubro de 2021.

Damares Spares Alves Martins

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA

## EMEI PROFESSOR AGNELO MORATO JÚNIOR



## DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEI Professor Agnelo Morato Júnior</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.163.858/0001-93, por seu Diretor Executivo Damares Soares Alves Martins, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

 A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 29 de outubro de 2021.

Damares/Soares Alves Martins





## **DECLARAÇÃO**

A <u>APM DA EMEI Professor Agnelo Morato Júnior</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.163.858/0001-93, por seu Diretor Executivo Damares oares Alves Martins, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 29 de Outubro de 2021.

Damares Soares Alves Martins





## Qualificação dos Membros da APM:

Damares Soares Alves Martins , Diretor Executivo da APM da EMEI Professor Agnelo Morato Júnior, CPF 118.337.278-78, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 12/03/2021 a 12/03/2023, são:

Nome do Diretor Executivo: Damares Soares Alves Martins,

RG: 22.898.741-6 CPF: 118.337.278-78

Endereço: Maestro João Caetano Menezes,803-Bairro Belo Horizonte I, Cristais

Paulista/SP

Telefone: (16)99195-9480 Estado Civil: Casada

Profissão: Inspetor de aluno

Nome do Vice-Diretor Executivo: Mariana Cardoso Pradela,

RG:7.952.168-X CPF: 141.520.498-55

Endereço: Capitão Urias Batista de Avelar, 3875 - Franca/SP

Telefone:(16) 99278-6252 Estado Civil: Casada Profissão: Escriturária

Nome do Presidente do Conselho Deliberativo :Helena Heloisa Silva Perbone ,

RG: 20.689.644-X/SP, CPF: 156.149.258-21,

Endereço: Rua Carmem Irene Batista, 3635 - Vila Guilherme, Franca/SP

Telefone: (16) 98132-4750

Estado civil:

Profissão: Professora

Nome do Vice-Diretor do Conselho Deliberativo :Rosangela Francis Rubio sousa Cruz ,

RG: 23.842.250-1, CPF 168.703.508-33

Endereço: R. Carlos de Vilhena, 4408 - Vila Imperador, Franca/SP;

Telefone: (16) 99122-8602

Estado civil:Casada

Profissão: Secretária Escolar

Nome do Representante dos Pais e Alunos: Daiane geralda Gomes Tavares,

RG 34.871.394-0/SP, CPF 223.441.438-58

Endereço: Rua Delcid Facciolo,4730 - Residencial São Vicente, Franca / SP;

Telefone: (16) 99309-3909

Estado civil: Casada Profissão: do lar





Nome do Diretor Cultural, de Esportes e Social: Fabiano Cardoso Pradela,

RG 41.380.351-X, CPF 326.059.808-12

Endereço: Rua Marcos Abrão,741, Ap.23- Residencial Nosso Lar, Franca/SP;

Telefone: (16) 99182-0157

Estado civil:Casado Profissão: Empresário

Nome do Presidente do Conselho Fiscal: Eliana Lopes silva ,

RG 16.529.221-0, CPF 066.140.738-18,

Endereço: R Tuffy Jorge, 554 – Vila Formosa, Franca/SP;

Telefone: (16) 999173-3736

Estado civil:Casada Profissão: Professora

Nome do Vice Presidente do Conselho Fiscal :Raquel de Oliveira Andrade Natali ,

RG 19.788.613-9, CPF 113.921.968-50

Endereço: R Amadeu orlando, 2371 - Jardim Tropical II, Franca/SP

Telefone: (16) 99168-4103

Estado civil:Casada

Profissão: Servente Merendeira

• Nome do Representante dos Pais e Alunos : Tatiane Matheus Pedro ,

RG 30.292.572-7, CPF 326.052.908-08

Endereço: Emílio Bruxelas, 3665 - Parque São Jorge, Franca/SP;

Telefone: (16) 99267- 9060 Estado civil:Divorciada Profissão: Autonoma

Franca, SP 29 de outubro de 2021.

Damares Soares Alves Martins



## Secretaria de Educação MEB Prof<sup>a</sup> Odette do Nascimento - Sede da Região EMEB Prof. Agnelo Morato Junior e EMEB Prof. Walter Costa



FRANCA/SP

APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JÚNIOR Registrado è micronimado sob Nº - 1 6 6 5 0 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEI Professor Agnelo Morato Júnior estabelecida à Avenida Nicolau Del Monte,2511, Jardim Guanabara, nesta cidade e comarca de Franca,Estado de São Paulo, representada por sua diretora executiva **DAMARES SOARES ALVES MARTINS**, RG 22.898.741-6/SP, CPF 118.337.278-78, residente à Rua Maestro João Caetano Menezes, 803 – Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Cristais Paulista / SP, vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, eleição e posse de diretoria, datada de 12 de março de 2021, de acordo com o edital de convocação, afixado na EMEB Professor Agnelo Morato Júnior e enviadas através dos grupos de whatsapp, segue em anexo: 02 vias da ata, segunda via do edital de convocação nº 03/2021, copia da lista de presença e segunda via da circular nº 03/2021.

Nestes termos, P. deferimento

Franca, 15 de março de 2021.

Damares Soares Alves Martins

RG: 22.898.741-6 Diretor Executivo



EMEB Professors Odette do Nascimento EMEI Professor Weiter Costa EMEI Professor Agnalo Morato Júnior



Franca, 05 de Março de 2021 Circular nº 03/2021



O(a) diretor(a) da EMEI Profº Agnelo Morato Júnior, Janaina Aparecida de Andrade Paranhos, RG 34.239.898-2, CPF 224.564.098-50, comunica aos país de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 12 de março de 2021, às 8h em primeira convocação às 8h haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Av. Nicolau Del Monte 3511, Jd. Guanabara, através da plataforma digital Google Meet, e o link será enviado com antecedência.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Janaina Ap de Andrade Paranhos RG 34.239.898-2

Diretor(a) de Escola



EMEB Professora Odette do Nascimento EMEI Professor Weiter Costa EMEI Professor Agnelo Morato Júnior



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital nº 03/2021

en com account of the

Registrado e microfilmado sob Nº - 1 6 6 5 0 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

O(a) diretor(a) da EMEI Profº Agnelo Morato Júnior, Janaina Aparecida de Andrade Paranhos, RG 34.239.898-2, CPF 224.564.098-50, comunica aos país de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 12 de março de 2021, às 8h em primeira convocação às 8h haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Av. Nicolau Del Monte 3511, Jd. Guanabara, através da plataforma digital Google Meet, e o link será enviado com antecedência.

Franca, 05 de Março de 2021.

Janaina Ap. de Andrade Paranhos RG 34.239.898-2

Diretor(a) de Escola



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE (APM), ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, EXECUTIVO E FISCAL, E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA AGNELO MORATO JUNIOR".

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte um, em primeira chamada para Assembleia Geral da associação de Pais e Mestre, às 8 horas atendendo o Edital de Convocação de cinco de marco de dois míl e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet.Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM EMEI Professor Agnelo Morato Júnior, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. O (a) Presidente da Assembleia, o (a) Sr.(a) Diretor (a) de Escola EMEI Professor Agnelo Morato Júnior Costa, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEI Professor Agnelo Morato Júnior. Reiterou e esclareceu aos presentes sobre a denominação da nomenclatura da APM, que de acordo com o decreto nº9817/12 de 18 de julho de 2012, ficaria a denominada de Educação Básica, porém não aconteceu a alteração na Receita Federal, ficando assim denominada APM da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Agnelo Morato Junior. Assim feito, logo em seguida, foi lído o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Em seguida, deu-se inicio ao pleito eletivo, sendo através de aclamação escolhidos os membros que farão parte da A.P.M. durante o seu período de vigência. A srª. Presidente, ressaltou conforme determina o novo Estatuto o que cabe ao Conselho Deliberativo dentre as funções de divulgação das decisões tomadas, dos nomes dos membros eleitos, participar do Conselho da Escola, realização de estudos, pareceres e reunião de pelo menos 1 vez no trimestre. Outro ponto ressaltado foi o que cabe a Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal.Ressaltou poderão ser eleitos para os postos, apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. Ressaltou ainda a contratação de um escritório de contabilidade, as promoções que serão realizadas, a elaboração do plano de trabalho e a proibição de qualquer tipo de remuneração aos membros da A.P.M. Diante disto, passou a mesma a apresentar os membros eleitos. Concluídos os trabalhos o (a) Sr(a). Diretor (a)de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o(a) novo Sr(a) Diretor(a) Executivo eleito nessa Assembleia, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 12 de março de 2021

FLS. N RUB

Registrado e microfilmado sol Nº

- 1 6 6 5 0 PJ

2º Oficial de RYDPJ de Franca-SP

Damares Soares Alves Martins

RG: 22.898.741-6 Diretor Executivo Rosângela Francis Rúbio Solsa Cruz

RG: 23.842.250-1 Secretária

33

Diante disto, passou a mesma a apresentar os membros eleitos, ficando assim compostos os órgãos de administração, deliberação e fiscalização da A.P.M:

#### CONSELHO DELIBERATIVO

**HELENA HELOISA PERBONE SILVA**, brasileira, casada,professora, RG 20.689.644-X/SP, CPF 156.149.258-21, residente à Rua Carmem Irene Batista, 3635 – Vila Guilherme, na cidade de Franca/SP

ROSANGELA FRANCIS RUBIO SOUSA CRUZ, brasileira, casada, secretária escolar, RG 23.842.250-1, CPF 168.703.508-33, residente à Rua Carlos de Vilhena, 4408 - Vila Imperador, na cidade de Franca/SP;

DAIANE GERALDA GOMES TAVARES, brasileira, casada, do lar, RG 34.871.394-0/SP, CPF 223.441.438-58, residente à Rua Delcid Facciolo,4730 – Residencial São Vicente na cidade de Franca / SP;

#### DIRETORIA EXECUTIVA

DAMARES SOARES ALVES MARTINS, brasileira, casada, inspetora de alunos, RG 22.898.741-6/SP, CPF 118.337.278-78, residente à Rua Maestro João Caetano Menezes, 803 – Bairro Belo Horizonte I, na cidade de Cristais Paulista / SP; MARIANA CARDOSO PRADELA, brasileira, casada, escriturária, RG 7.952.168-X/SP, CPF 141.520.498-55, residente à Rua Capitão Urias Batista de Avelar, 3875 - na cidade de Franca/SP;

FABIANO CARDOSO PRADELA, brasileiro, casado, empresário, RG 41.380.351-X, CPF 326.059.808-12, residente à Rua Marcos Abrão,741, Ap.23- Residencial Nosso Lar, na cidade de Franca/SP;

### CONSELHO FISCAL

ELIANA LOPES SILVA, brasileira, casada, professora, RG 16.529.221-0/SP,CPF 066.140.738-18, residente à Rua Tuffy Jorge, 554 – Vila Formosa, na cidade de Franca/SP:

RAQUEL DE OLIVEIRA ANDRADE NATALI, brasileira, casada, merendeira, RG 19.788.613-9/SP, CPF 113.921.968-50, residente à Rua Amadeu orlando, 2371 - Jardim Tropical II, na cidade de Franca/SP

TATIANE MATHEUS PEDRO, brasileira, divorciada, autonoma, RG 30.292.572-7, CPF 326.052.908-08, residente a Rua Emílio Bruxelas, 3665 - Parque São Jorge, na cidade de Franca/SP;

Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 5 0 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



## CONSELHO DELIBERATIVO

Helena Heloisa Perbone Silva- Presidente do Conselho Deliberativo

Rosângela Francis Rúbio Sousa Cruz -Vice-Diretor do Conselho Deliberativo

Daiane Geralda Gomes Tavares- Representante dos Pais e Alunos

#### DIRETORA EXECUTIVA

Damares Soares Alves Martins - Diretor Executivo

Mariana Cardoso Pradela - Vice Diretor Executivo

Fabiano Cardoso Pradela - Diretor Cultural, de Esportes e Social

### CONSELHO FISCAL

Eliana Lopes Silva- Presidente do Conselho Fiscal

Raquel de Oliveira Andrade Natali - Vice Presidente do Conselho Fiscal

Tatiane Matheus Pedro - Representante dos Pais e Alunos

Registrado e microfilmado sob jive

- 1 6 6 5 D PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



## LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSOR AGNELO MORATO JÚNIOR DE FORMA REMOTA

## Franca,12 de Março de 2021

NOME			ASSINATURA	
Raquel de Oliveira Andrade Natali			Presente	
Tatiane Matheus Pedro			Presente	1,000,000,000
Louise Amparo Bandeira Carvalho			Presente	
Giovana Cintra Mendes			Presente	
Priscila de Oliveira Canto Costa			Presente	
Mariana Cardoso Pradela		Presente		
Edwirges Maria Stockler de Me	deiros		Presente	
Monney				
Marisa Aparecida Miron Barcel	os		Presente	
Edna Carreira	FIS.   Registrado e r	nicrofilmado sob Nº	Presente	
Célia Dias da Cunha	-1	6650 PJ	Presente	
Alice Faciroli Acosta	20 Oficial de	TDP I de França-SP	Presente	
Damares Soares Alves Martins	- / ///ILIGIUE	109 THE LIGHTSHIP	Presente	
Daiane Geralda Gomes Tavares	<del></del>	Presente		
Rosimeire Cristina da Silva		Presente		
			Presente	
Tânia Ferreira Benate			Presente	
Rosimeire Cristina da Silva  Marinalya Gomes da Silva			Presente	
Joyce Cristina Silva Blanco			Presente	
Rosana Aparecida da Silva Amazonas Zago			Presente	
Rosângela Francis Rúbio Sousa	ı Cruz		Presente	
Maria Aparecida Pereira Ronca	ı		Presente	3163
Rosana Martins Botrel Jardini			Presente	
Helena Heloisa Perbone			Presente	
Elaine Garcia Delbianchi Gran	ero		Presente	
			Presente	
Meire Carreira Rodrigues Rosimeire Cristina da Silva			Presente	0
Alessandra Leme Oliveira			Presente	
Eliana Lopes Silva			Presente	
Paloma Aparecida Ribeiro			Presente	
Paloma Aparecida Ribeiro Ellen Braune Reis Silva		-	Presente	



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSOR AGNELO MORATO JÚNIOR"

#### CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

## SEÇÃO I Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil "Professor Agnelo Morato Júnior", fundada na data de 08 de maio de 2009, designada simplesmente APM, localizada Avenida Nicolau Del Monte nº 3511, Jardim Guanabara, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

## SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

Registrado e microfilmado sos No Por Concial de RTDPJ de Franca-SP



- I repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
- II contribuição dos associados;
- III parcerias em geral;
- IV auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V doações;
- VI promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- VII atividades decorrentes da administração da cantina escolar.
- § 1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.
- § 2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.
- § 3º Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.
- Art. 7°: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.
- § 1º Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.
- § 2º È vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:
- 1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;
- serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- 3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

## CAPÍTULO II

#### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

## SEÇÃO I

## Dos Associados

- Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de: I associados com direito a voto na Assembleia Geral:
- II associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
- § 1º Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.
- § 2º Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.
- § 3º Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

 V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

#### Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM:

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

 V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

- § 1º O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.
- § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.
- § 4º Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.
- § 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º — Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores Registrado e microfilmado sob Nº - 1 6 6 5 0 PJ



#### Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes orgãos:

- I Assembleia Geral:
- II Conselho Deliberativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.
- Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de majo.
- § 1º Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.
- § 2º Não poderão integrar o Conselho Fiscal:
- 1. os membros da Diretoria da APM;
- 2. os membros do Conselho Deliberativo;
- 3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.
- § 3º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

## Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
- II estabelecer relações contratuais com a APM.
- Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único — O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

- Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8°.
- § 1º A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:
- 1. o dia, o local e a hora da reunião;
- 2. a ordem do dia.

#### Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 1 eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o §
   1º do artigo 6º do presente estatuto;
- IV alterar o estatuto;
- V reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- VI reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VII destituir os administradores eleitos.

Registrado e microfilmado sob Nº
- 1 6 6 5 0 PJ

#### Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

- § 1º Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.
- § 2º Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquíridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.
- § 3° A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.
- § 4º O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Gerai, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º — Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

> de Março de 2021. Franca, 12

DIRETOR EXECUTIVO DA

RG 22.898.741-6

Damares Soares Alves Martins

PRESIDENTE DO CONSELHO **DELIBERATIVO DA APM** 

Helena Heloisa Perbone Silva RG 20.689.644-X

Ademir da Rosa N° OAB/SP 428.625

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANÇA Rua Volunçários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma

MARTINS, sea valor econômico. 22 de março, de 2021.

de verdade SILVA - SUBSTITUTA DA OFICIALA

(8id i:Sotal Rf 5,89). Valido somente com selo Autenticidade Selo(s): 1 Alo:0322AA-0341652

RUB Registrado e microfilmado

-16650 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pesson Jurídica de Franca Bel José Carlos Capra - Oficial Registrador



## Certidão de Atos Praticados - Registio de Passon Junidica - Protocolo nº16650

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 30/03/2621 sob número 16650, conforme segue:

APRESENTANTE APM DA EMEI PROFESSOR A GNELO MORATO JUNIOR	
NATUREZA AV PJ - Estatuto Social	BASE DE CALCULO TOTAI 0,00 271,12
Franca, 30/03/2021	conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente
	assinado por Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrado
Custas e emolumentos	同語學物理學學與學學學可
Oficial	159,65
Estado	4540
Sec.Fazenda Reg,Civil	31,02
Tribunal de Justiça	8.44 11.00 Say 12.44
Ministério Público	7.66
Município	7,97
Diligencia	0,00
Outras despesas	0,00
Total	
Deposito	271,14
Saldo	Selo Digital

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V. do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereça https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procadência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

\*Custas e emolumentos discriminados em reais

	**************************************	RECIBO.	THE REAL PROPERTY.		
Franca,//				Saldo	0,00
Declaro que recebí a 1ª via deste recibo, NOME	bem como efeti	uei pagamento do sa	ildo acima.		
ENDEREÇO				and the second s	

Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 5 0 PJ

2º Círcial de RTDPJ de Franca-SP

1239284PJPJ000046973PJ21P



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.163.858/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	E SITUAÇÃO DATA DE AB		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS	E MESTRES DA EMEI PROF. AGNE	LO MORATO JUN	IOR	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.M. DA EMEI PROF. AGNELO MORATO JUNIOR				PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA AT 94.99-5-00 - Atividades	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificadas ante	riomente		39
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Prin	TUREZA JURIDICA Vada	8 70 E 2		
LOGRADOURO R NICOLAU DEL MONTE		NÚMERO 2511	COMPLEMENTO ASSESSMENTS	
CEP 14.405-422	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO FRANCA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO odettenascimento@ed	u.franca.sp.gov.br	TELEFONE (16) 3724-75	528/ (16) 3724-5131	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÄVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SMUA 10/09/2009	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL.			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUA	ÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2021 às 17:21:07 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. AGNELO MORATO JUNIOR CNPJ: 11.163.858/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:19:31 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: AE38.8C16.782C.7AF8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



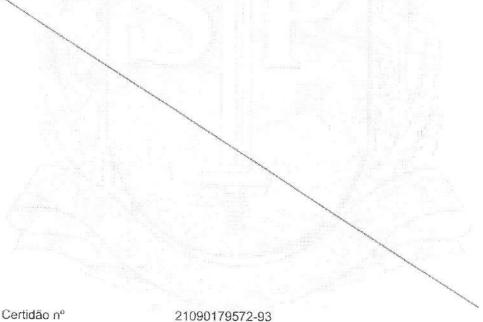
## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.163.858/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Data e hora da emissão

16/09/2021 09:01:32

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. AGNELO MORATO

JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.163.858/0001-93 Certidão nº: 27208357/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:02:41

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. AGNELO MORATO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.163.858/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

have described and endings to be

Voltar





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.163.858/0001-93

Razão Social: APM DA EMEI PROF AGNELO MORATO JR

Endereço:

R NICOLAU DEL MONTE 2511 / JD GUANABARA / FRANCA / SP / 14405-

A Calxa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801253530904005

Informação obtida em 09/11/2021 13:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# PREFEITURA DE FRANCA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. AGNELO MORATO

CNP.I:

11163858000193

Inscrição Municipal

98895

Endereço:

AV. NICOLAU DEL MONTE - PROF.,2511,JARDIM

Data da Constituição:

10/09/2009

Atividade

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85264,emitida em 18/10/2021 às 07:53:50 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10201972682

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



# PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROF. AGNELO MORATO

CNPJ:

11163858000193

Inscrição Municipal

98895

Endereço:

AV. NICOLAU DEL MONTE - PROF.,2511,JARDIM

Data da Constituição:

10/09/2009

Atividade

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: APM

Certidão número: 94211,emitida em 09/11/2021 às 13:21:52 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 11709238619

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



# PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC APM EMEI Professor Agnelo Morato Júnior

# 1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

1	M	0	
'	4	1	
1	+	1	

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - Cera - Removedor	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	Adquirir materiais de expediente: - Caixas organizadoras /	
Realizar melhorías e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- manutenção de pisos, azulejos,paredes,vaso sanitários,lavabos e elementos do prédio;	
	-manutenção das portas dos armários de alvenaria das salas e cozinha - espelhos nas salas	







Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



The state of the s

	- pintura externa da unidade escolar; - reparo no portão de entrada	
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme projeto de Segurança de Incêndio
	- aquisição de organizador de fios e cabos;	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Realizar aquisição de bem permanente	- impressora	Conforme necessidade da Unidade Escolar

# 2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

	٨
/-	4
	,

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 4.403,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.267,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 12.670,00	/ R\$ 0,00





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



### Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

### 4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

### Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

# 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali:
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.







Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Franca, 08 de novembro de 2021

Membro	Assinatura	
Augusto César da Silva Almeida	AS	
Débora Garcia Quintanilha		
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	RIPLIS	
Renata de Souza Victorelli	Vinadol Vidorle.	



www.franca.sp.gov.b

11.	Senco <u>financiada</u> , anexar côpia do beleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou côpia do extrato bancário no caso de débito em couta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
E	COMPROVA TES DE PATRIMONIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veiculos. Cópia do documento do veiculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletronico — (https://www.detrati.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/hemciamento/bemc
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> agra <u>ou</u> telefone ( <u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano</u> )

#### 3.1 Observações

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entreguis. Exemplos, doençá grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), atém dos outres documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o periodo de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último seraestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano tetivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizara o estudo secial. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretara a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulario de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsavel pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do beneficio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca sera divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Marcia de Carralho Gatti Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA SME № 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamerito Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Cireto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação do Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo refecienados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público": referentes ao Programa Municipa! Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- I. Augusto César da Silva Almeida; ,
- II. Débora Garcia Quintanilha,
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamente Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali: e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovaços no plano de trabalho:
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública,
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento:
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribulções a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados,
- III. Emitir parecer tecnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º:
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1111

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



### **EDITAIS**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato è efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

#### LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A PROHAB, fica o Executivo Municipal:
  - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
    - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
    - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

#### LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Instituí o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de País e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomía das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Municipio de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- Art. 5º A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

### EXPEDIENTE

#### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Productido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Kella Alives P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 45.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação a Arte Bruno do C. Marques - Assessora de Midia Digital, Eletrônica e Internet José António da Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

#### www.franca,sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apolo à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130 Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretána de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretária de Intraestrutura
Eder Brazão - Secretáno de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanero - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Ceetano - Presidente da EBAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assirado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA:47970069000104 Dados: 2021 08L25 0863237 49307



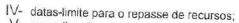


- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimpléncia.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9° do art. 7° e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;





V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

forma do Anexo I desta Lei:

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 667.818.66

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 802.088.34

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977.20

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

R\$ 18.183.54

44504200 Auxilios Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

R\$ 4.447,00

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



44504200 Auxilios

#### www.franca.sp.gov.br

123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições

R\$ 12.253,50

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercicio Anterior, fonte 05 Transferências FNDE Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);
- II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818.66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC, INF,-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059.00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF, ENTIDADES E, INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106,553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361.50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluidos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



Gabinete

### DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AGNELO MORATO JUNIOR, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 12.670,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 23 de NOVEMBRO de 2021.

Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.736/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEI Prof
Agnelo Morato Júnior. Singularidade do objeto. Hipótese de
inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u>
federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

#### Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal





conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. l, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
   e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n°





13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após





checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.





Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 18 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município